

*Para além dos instrumentos tradicionais de pagamento como o cheque, os cartões e a ordem de transferência a crédito (TEI), existe também o Sistema de Débitos Directos que, de forma cómoda e desmaterializada, permite efectuar pagamentos periódicos através de uma autorização de débito em conta de depósitos e de uma ordem de pagamento do credor, sendo permitido ao devedor colocar limites ao débito e anulá-lo quando entenda existir incorrecção no seu valor.*

*Os princípios de funcionamento deste sistema são similares aos existentes nos restantes países da União Europeia.*

## Débitos Directos: o que são?

Os débitos directos são, para os devedores, um meio de efectuar pagamentos através das suas contas bancárias e, para os credores, um meio de efectuar as suas cobranças.

## Os Débitos Directos apresentam vantagens sobre os meios de pagamento tradicionais?

Sim, várias, de entre as quais destacamos a sua comodidade. Os devedores têm apenas de conceder uma autorização aos seus bancos para que estes passem a debitar as suas contas de depósitos pelos montantes que os credores apresentem periodicamente à cobrança, sem quaisquer preocupações de prazo ou perdas de tempo para efectuar tais pagamentos. Mas existem mais vantagens, como adiante se verá.

## Que pagamentos podem ser efectuados por débito directo?

Todos os que resultem de contratos duradouros ou de carácter periódico como, por exemplo, os de fornecimento de bens ou serviços (água, luz, telefone, etc.), os de seguros, os que regulam as obrigações de associados (pagamento de quotas de associações, condomínios, etc.), os de aquisição de bens ou serviços a prestações, bem como os de locação financeira (*leasing*), os de arrendamento e os de aluguer.

## Como é que se pode aceder a pagamentos através dos Débitos Directos?

Em primeiro lugar, é necessário que o credor com quem o devedor contrata tenha optado por esta forma de cobrança e, em segundo lugar, que o devedor opte igualmente por ela.

## Isso significa que o devedor não é obrigado a efectuar os seus pagamentos através dos Débitos Directos?

Exactamente. Mas, mais do que isso: significa igualmente que o devedor não pode impor esta forma de cobrança ao credor. Ambas as partes têm de estar de acordo relativamente à utilização desta forma de pagamento/cobrança.

## As empresas têm essa forma de cobrança. O devedor opta por utilizá-la. Isso basta?

Esse acordo é importante, mas não é suficiente. Para que o devedor possa efectuar os seus pagamentos através de débitos directos, torna-se necessário conceder uma autorização ao seu banco para que este efectue os débitos que lhe forem apresentados à cobrança pelo credor, na conta por si indicada.

## Quer isso dizer que o devedor tem que se deslocar ao seu banco a fim de conceder a referida autorização?

O devedor pode sempre usar os serviços do seu banco para o fazer, mas tal não é absolutamente necessário, uma vez que, nalguns casos, a autorização do devedor ao seu banco pode ser concedida através do credor. A regra, contudo, é o devedor conceder a referida autorização através do MULTIBANCO. Para este efeito, deve utilizar um cartão associado a uma conta de depósitos (vulgarmente referido como CARTÃO MULTIBANCO), seleccionar no ecrã principal a opção **DÉBITOS DIRECTOS** e seguir os passos indicados, designadamente inserir a **Identificação do Credor** e o **Número de Autorização**.

*Apresenta-se nas páginas seguintes a sequência dos ecrãs do Multibanco para concessão de Autorizações de Débito Directo*

**Basta ao devedor indicar a identificação do credor, o número da autorização e introduzir, ou não, os limites que entender, para que a autorização se considere efectuada e os pagamentos se passem a efectuar através de débito directo?**

Não. É ainda necessário que o banco onde o débito directo vai ser cobrado, o banco do devedor, aceite fazê-lo.

No entanto, quer no caso da autorização se efectuar junto do banco quer através do MULTIBANCO a aceitação, ou não, por parte do banco do devedor, é conhecida imediatamente, traduzindo-se, no caso do MULTIBANCO, na emissão automática de um talão contendo os elementos relativos à autorização.

Quando a autorização tiver sido concedida através do credor e o banco do devedor se recusar a prestar este serviço, está o credor obrigado a informar o devedor desse facto.

**A aceitação da autorização, por parte do banco, obriga-o a efectuar o pagamento dos débitos directos apresentados à cobrança pelo credor quer a conta de depósitos tenha, ou não, provisão?**

A aceitação da autorização pelo banco do devedor não o obriga a efectuar o débito directo se a conta não tiver provisão suficiente. É por essa razão que a conta deve ser aprovencionada com antecedência para fazer face ao débito directo que há-de ocorrer.

**“Ser aprovencionada com antecedência” faz pressupor que o banco avisa o devedor do montante e da data em que lhe vai ser efectuado o débito directo?**

É certo que essa informação é essencial para o devedor, mas não é o banco que está incumbido de a prestar. É o credor que, antes da cobrança do débito directo, tem a obrigação de notificar o devedor desses elementos (data a partir da qual vai proceder à cobrança e o respectivo valor), nos termos e prazos que tiverem sido estipulados no contrato celebrado por ambos.

**Quais são as consequências, para o devedor, decorrentes do facto de não existir provisão suficiente na sua conta no momento em que se efectuam cobranças de débitos directos?**

A falta de provisão na conta no momento da cobrança determina o incumprimento da prestação (falta de pagamento) que o devedor estava obrigado a efectuar ao credor, com as consequências previstas nos termos gerais de direito e/ou as demais que, aquando da assinatura do contrato, tiverem sido estipuladas entre as partes. Importa também referir que o banco onde se verificou a falta de provisão pode recusar ao devedor em causa, quer a manutenção dessa autorização, quer a aceitação de novas autorizações de débito directo. Para além da situação de falta de provisão, a recusa do banco pode ter lugar por quaisquer outros motivos justificados que este entenda ponderar.

No entanto, não existe, do ponto de vista normativo, nenhuma consequência especificamente prevista para estas situações.

**E se a falta de provisão ocorrer, por exemplo, por terem sido excedidos a data limite ou o montante máximo a debitar definidos pelo devedor?**

O SISTEMA DE DÉBITOS DIRECTOS controla os limites definidos pelo devedor, rejeitando quaisquer débitos que, quer em razão do seu prazo, quer em razão do seu valor, não se encontrem dentro dos limites definidos. Por isso, o motivo da devolução do débito nestes casos jamais será por falta de provisão.

**Nos casos em que o devedor verifica, aquando da notificação prévia do credor, que o valor que lhe vai ser cobrado está incorrecto, o que pode fazer?**

O devedor, antes da data que lhe foi indicada pelo credor como data de cobrança, pode dirigir-se ao seu banco e dar-lhe ordem de não pagamento daquele débito directo específico (Muito importante: o MULTIBANCO não pode ser utilizado para este efeito). Só desta forma, na posse da ordem do devedor, pode o seu banco rejeitar a ordem de débito directo em causa quando a mesma lhe for apresentada à cobrança.

## E se a conta já tiver sido debitada?

Nesse caso, nos cinco dias úteis subsequentes à efectivação do débito na sua conta de depósitos, o devedor pode anular junto do seu banco o débito em causa devendo este creditar a conta do devedor pela totalidade do valor anteriormente debitado. (Muito importante: a anulação do débito, à semelhança da rejeição da ordem de débito, também não pode ser efectuada através do MULTIBANCO),

## O devedor está obrigado a justificar ao seu banco os pedidos de rejeição e de anulação que quer efectuar?

A justificação dos motivos que determinam as rejeições e as anulações não é obrigatória. A sua falta não é motivo que possa permitir ao banco do devedor recusar o pedido de rejeição ou de anulação formulado pelo seu cliente.

## O devedor pode exigir ao seu banco que, no âmbito dos débitos directos, resolva litígios, corrija os montantes dos débitos que lhe sejam apresentados à cobrança ou resolva quaisquer outras questões que tenha com o credor?

Há que distinguir duas situações:

### **Autorizações concedidas e/ou actualizadas junto do banco ou através de MULTIBANCO**

Em qualquer destas situações o devedor não pode exigir do seu banco a correcção dos montantes que o credor apresente à cobrança, nem que lhe trate de quaisquer outras questões que resultem do contrato que celebrou com o credor. O banco do devedor é absolutamente alheio a esta relação entre devedor e credor. Assim, compete ao devedor fazer valer os seus direitos, realizando junto do credor as diligências que entender, com vista à resolução das eventuais questões, designadamente as resultantes de excesso ou indevida facturação.

### **Autorizações concedidas através do credor**

Nesta situação, o banco do devedor está obrigado, em caso de reclamação, a obter cópia da autorização ao abrigo da qual os débitos se têm processado na conta do devedor, para verificação. A

inexistência ou irregularidade da autorização assim verificada, obriga o Banco do devedor a creditar a conta deste pelos montantes até à altura indevidamente debitados.

## Como são resolvidos os casos em que a conta do devedor foi indevidamente debitada e o prazo de cinco dias para a anulação do débito directo já se encontra ultrapassado?

Neste caso, o devedor já nada pode fazer através do seu banco. Deve dirigir-se directamente ao credor, como já anteriormente se referiu, tendo em vista a reposição do que lhe foi debitada. Assim, caso a sua reclamação venha a ser aceite pelo credor, pode este, através de uma **Reversão do Débito**, mandar creditar a conta de depósitos do devedor. A **Reversão do Débito** traduz-se sempre num crédito na conta do devedor e pode ser efectuada pelo credor a todo o tempo, independentemente da existência ou não de reclamação do devedor. Basta, para tal, que o credor constate a existência de quaisquer erros de facturação que pretenda desta forma corrigir.

## Mas, a ser assim, o devedor não consegue avaliar nem controlar os movimentos ocorridos na sua conta de depósitos, por desconhecer a que respeitam os lançamentos constantes do respectivo extracto de conta!

Isso não é verdade. Com efeito, os bancos estão obrigados a identificar, clara e inequivocamente, nos extractos de conta dos devedores as cobranças efectuadas através de débito directo e os respectivos credores, bem como quaisquer outros movimentos ocorridos na sua conta de depósitos e resultantes da utilização dos débitos directos, como é o caso, por exemplo, das **Reversões dos Débitos**.

## O devedor pode deixar de efectuar os seus pagamentos através de débito directo?

O devedor pode sempre, a qualquer momento **CANCELAR** a autorização de débito directo por qualquer dos meios já indicados: através do seu banco ou do MULTIBANCO, utilizando, neste caso, a opção **Cancelamento da Autorização** existente no ecrã da concreta autorização de débito directo que pretende cancelar.

## **E que garantias tem o devedor quanto ao funcionamento e fiabilidade do Sistema de Débitos Directos?**

Essas garantias decorrem da existência de um regime jurídico especificamente aplicável ao Sistema de Débitos Directos (Aviso do Banco de Portugal) no qual se estabelecem os direitos e obrigações de todas as partes envolvidas — bancos, devedores e credores — constituindo-se, assim, como factor determinante de certeza e regularidade das operações efectuadas no seu âmbito, dada a sua aplicação geral, bem como reforço das garantias de todas as partes envolvidas, particularmente as que visam a protecção dos devedores.

## **Quais são, então, as garantias do devedor, no âmbito do Sistema dos Débitos Directos?**

As garantias são as constituídas pelo conjunto de direitos conferidos aos devedores, já atrás devidamente explicitados e que agora apenas se enunciam:

direito de aceitar ou recusar a utilização do sistema de débitos directos;

direito de ser informado do conjunto de direitos e deveres decorrentes da utilização do sistema de débitos directos;

direito de, a todo o tempo, cancelar as autorizações de débito, quer junto do seu banco, quer através do Sistema Multibanco;

direito de anular, junto do seu banco, nos cinco dias subsequentes à sua efectivação, qualquer débito efectuado através de débito directo;

direito de acordar com o credor a antecedência com que será avisado dos montantes dos débitos e das datas a partir das quais vão ser cobrados;

direito de os seus extractos de conta identificarem, clara e inequivocamente, todos os movimentos nela ocorridos em virtude da utilização do Sistema de Débitos Directos.